



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS - Campus Pouso Alegre
Avenida Maria da Conceição Santos, 900, Parque Real, Pouso Alegre / MG, CEP 37.560-260 - Fone: (35) 3427-6600

PORTARIA NORMATIVA Nº 417, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a publicação do regulamento do Núcleo Docente Estruturante do curso de Bacharelado em Engenharia Química do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, *Campus* Pouso Alegre.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS POUSO ALEGRE, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.065 de 19 de Julho de 2019, publicada no DOU em 23 de Julho de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º Publicar o regulamento do Núcleo Docente Estruturante do curso de Bacharelado em Engenharia Química do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, *Campus* Pouso Alegre, elaborado pelo Núcleo Docente Estruturante deste curso, conforme anexo.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor a partir de 16 de dezembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)

Alexandre Fieno da Silva

Diretor-geral Substituto do IFSULDEMINAS - Campus Pouso Alegre

ANEXO

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento disciplina atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Engenharia Química do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS.

Art. 2º O NDE é um órgão consultivo responsável pela concepção e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Engenharia Química e tem como finalidade a atualização e revitalização dos mesmos.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

Art. 3º São atribuições do NDE:

I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - colaborar com a atualização periódica do PPC;

III - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação do Colegiado de Engenharia Química, se necessário;

IV - contribuir para análise e avaliação do PPC, das ementas, dos conteúdos programáticos e dos planos de ensino dos componentes curriculares;

V - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Engenharia Química;

VI - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades do curso de Engenharia Química, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

VII - auxiliar o acompanhamento das atividades do corpo docente;

VIII - analisar e propor ações a partir dos resultados das avaliações institucionais.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NDE

Art. 4º O NDE do Curso de Engenharia Química será constituído do Coordenador do Curso e 9 (nove) docentes do curso, devendo eleger entre eles o presidente, sendo 7 (sete) docentes com formação em engenharia química e 2 (dois) docentes titulares com formação em uma das áreas básicas do curso e 2 (dois) docentes suplentes também com formação em uma das áreas básicas do curso (Matemática, Física, Química e Informática).

Art. 5º Pelo menos 60 % (sessenta por cento) dos docentes com formação em engenharia química que compõem o NDE deverão possuir titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 6º Todos docentes com formação nas áreas básicas do curso de engenharia química que compõem o NDE deverão possuir titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 7º O NDE deverá ser renovado a cada 3 anos, assim como a escolha do presidente.

Art. 8º Os membros do NDE do Curso de Engenharia Química serão definidos por eleição entre os pares por meio de divulgação de edital.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NDE

Art. 9º Pelo menos 60 % (sessenta por cento) dos docentes que compõem o NDE do curso de Engenharia Química devem ser efetivos em regime de tempo integral.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

Art. 10. Compete ao Presidente do NDE:

- I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;
- II - representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- III - encaminhar as deliberações do NDE;
- IV - coordenar a integração com os demais setores da Instituição.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES DO NDE

Art. 11. O NDE se reunirá ordinariamente 3 (três) vezes por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria simples de seus membros. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 12. O quórum mínimo para dar início à reunião é de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros.

Art. 13. O membro do NDE do curso de Engenharia Química que faltar duas reuniões consecutivas e sem justificativa será desligado do NDE.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Sempre que necessário, O NDE poderá convidar outros profissionais da educação para participação das reuniões, sendo que esses não terão direito a voto.

Art. 15. Os casos omissos deverão ser encaminhados ao Colegiado de Engenharia Química.

Art. 16. Este regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Alexandre Fieno da Silva, DIRETOR - SUB-CHEFIA - POA**, em 09/12/2020 16:18:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/12/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 109595

Código de Autenticação: 19055fd2a5



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais